



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0148/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAREM À COBEA QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS

A Vereadora Gilda Beatriz infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, conforme o ante-projeto:

“Art. 1º - Os pet shops que prestem serviço de banho e todas as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informarem imediatamente à Coordenadoria de Bem Estar Animal – COBEA, através de ofício ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único: O ofício ou a informação digital dirigido à Coordenadoria de Bem estar Animal – COBEA deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição do seu estado de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

O combate aos maus tratos a animais deve permanente. É essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a o órgão do Poder Executivo que fiscaliza os casos de maus tratos aos animais, que é a Coordenadoria de Bem Estar Animal – COBEA.

Infelizmente nos deparamos todos os dias com notícia de maus tratos aos animais, o que nos mostra que esforços devem ser feitos para combater este tipo de violência. Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o Projeto de Lei atende os anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local; II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

É imprescindível a promoção da luta pela defesa e bem-estar dos nossos animais. Logo, a apresentação desta Indicação Legislativa visa reforçar e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2021

GILDA BEATRIZ
Vereadora